



PROCESSO Nº e. 1971/17

PROTOCOLO Nº 14.820.995-2

DATA: 17/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 257/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1496/18-Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guarapuava, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Avenida das Acácias, nº 60, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 556/18, de 15/02/18, pelo prazo de dez anos, de 16/01/18 a 16/01/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 915/79, de 23/07/79 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2973/81, de 11/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5222/13, de 13/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/13 a 19/05/18.



PROCESSO Nº e. 1971/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 271/17, de 06/09/17, do NRE de Guarapuava, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 14/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3309/18, de 02/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 2391/18, de 14/09/18, validade de 01 ano.

(...) **Licença Sanitária** nº 684/18, de 20/07/18, válida até 20/07/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Curso	ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão					
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
Ensino Fundamental e Médio	6º	65	96	110	84	90	5	5	5	0		6	14	20	13		8	9	11	14		46	68	74	57		71	71	67	68	0	7,69	5,21	4,55			
	7º	107	93	95	98	82	4	8	3	0		12	25	9	9		25	17	6	25		66	43	77	64		62	46	81	65	0	3,74	8,6	3,16			
	8º	101	96	69	97	66	7	3	9	0		16	12	10	9		16	9	6	13		62	72	44	75		61	75	64	77	0	6,93	3,13	13			
	9º	116	103	106	77	92	8	8	12	0		18	20	18	12		17	16	18	22		73	59	58	43		63	57	55	56	0	6,9	7,77	11,3			
	1ª	64	114	89	78	34	12	9	14	2		4	21	11	13		0	21	13	21		48	63	51	42		75	55	57	54	0	18,8	7,89	15,7	2,56		
	2ª	75	73	81	69	50	4	9	12	1		4	15	19	12		0	6	3	8		67	43	47	48		89	59	58	70	0	5,33	12,3	14,8	1,45		
3ª	57	88	54	57	54	2	6	4	0		3	17	14	6		5	0	1	5		47	65	35	46		82	74	65	81	0	3,51	6,82	7,41				



PROCESSO Nº e. 1971/17

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/18 a 19/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº e. 1971/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF